



# Nota Pública contrária ao PL 5435/2020 — o “Estatuto da Gestante”

, Brasil

**En Campaña**

Ultima Actualizacion: 24-03-2021

Tipo de Alerta

En Campaña

Fuente

## Descripción

### Nota Pública contrária ao PL 5435/2020 — o “Estatuto da Gestante”

Nós, médicas e médicos da Rede Feminista de Ginecologistas e Obstetras e da Rede Médica pelo Direito de Decidir (Global Doctors for Choice / Brasil) — organização vinculada à rede internacional de médicos articulados em mais de 25 países ao redor do mundo, comprometidos com a defesa dos direitos humanos e com a prestação de cuidados médicos da mais alta qualidade, fundamentados na ciência e na defesa de políticas públicas e práticas médicas baseadas em evidências, que visam proteger e expandir o acesso a cuidados abrangentes em saúde reprodutiva para mulheres e meninas — vimos apresentar o posicionamento de nossas entidades e expressar nossa profunda preocupação com o PL 5435/2020, proposto pelo Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE).

O PL será analisado pelo Senado Federal ainda nesta semana e a votação acontecerá sem o debate necessário e a consulta aos especialistas que prestam cuidado e assistência às mulheres brasileiras nos serviços de saúde. Neste sentido, buscaremos, nesta nota, explicitar as reais intenções do PL, que se mascara de **“Estatuto da Gestante”**, **mas nada traz de medidas que visam garantir o bem estar da mulher brasileira.**

Vamos, primeiramente, discorrer sobre alguns dos artigos presentes no texto do referido PL 5435/2020:

Art 1º Esta lei dispõe sobre a proteção e direitos da Gestante, pondo a salvo a vida da criança por nascer desde a

concepção. (grifo nosso).

O primeiro artigo do PL já contém indícios de que o projeto não tem finalidade de garantir os direitos da mulher gestante, pois desconsidera as diversas situações de saúde em que a manutenção da gravidez coloca em risco a vida da mulher.

**Além disso, o PL também desconsidera o conhecimento científico atual, com** o qual não é possível estabelecer nenhum marco intrauterino para o início da vida humana. O único marco reconhecido pela ciência é o nascimento.

Art. 4º É assegurado à Gestante o atendimento através do Sistema Único de Saúde - SUS. O SUS promoverá políticas de apoio e acompanhamento da gestante vítima de violência para auxílio quanto à salvaguarda da vida e saúde da Gestante e da criança por nascer. (grifo nosso)

Nesse trecho do PL, fica evidente a tentativa de impor a manutenção da gravidez decorrente de estupro pelo Estado brasileiro. Aqui, devemos lembrar que forçar uma mulher vítima de estupro a manter uma gravidez decorrente da violência sofrida é considerado um tratamento degradante e torturante pelo Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas (UN, 2013; arts. 45, 49 e 50) e, portanto, incompatível com nossa Constituição Federal (art. 5º).

Art. 8º É vedado a particulares causarem danos à criança por nascer em razão de ato ou decisão de qualquer de seus genitores.

Este artigo do PL criminaliza o aborto em todas as circunstâncias, inclusive nos casos previstos no Código Penal desde 1940 (gravidez em decorrência de estupro e risco à vida da gestante), já que proíbe médicas e médicos de atuarem na interrupção da gravidez, independentemente do consentimento da mulher.

Art. 10º O genitor possui o direito à informação e cuidado quando da concepção com vistas ao exercício da paternidade, sendo vedado à gestante negar ou omitir tal informação ao genitor, sob pena de responsabilidade.

Aqui, o autor do PL revela sua concepção de que a mulher gestante é apenas um “receptáculo” para o embrião/feto em desenvolvimento, sem direitos e autonomia sobre seu próprio corpo. Esse artigo viola direitos fundamentais da mulher garantidos na Constituição Federal de 1988 (art. 5º), como o direito à intimidade e à privacidade. No caso das vítimas de estupro, o artigo 10º revela-se ainda mais cruel, já que tenta obrigar a mulher a revelar a gravidez a seu agressor, com uma suposta pretensão de fazer garantir direitos de “alimentos gravídicos e pensão alimentícia”.

Além dos fatos revelados pelo texto do PL, ainda questionamos a ausência de uma série de medidas e políticas públicas que deveriam ser centrais num eventual “estatuto da gestante” que genuinamente se preocupe com o bem estar da mulher gestante e de seu futuro filho. São medidas factíveis e essenciais a serem adotadas pelo Poder Público brasileiro, por exemplo:

1. Garantia de vale-transporte à mulher e sua parceria para o comparecimento às consultas de pré-natal;
2. Garantia da prioridade no atendimento dentro dos serviços de saúde para as mulheres gestantes, inclusive aquelas

em processo de aborto;

3. Garantia da presença do acompanhante durante a internação hospitalar para as mulheres gestantes, conforme estabelecido pela Lei nº 11.108/2005, com ampliação para as mulheres em processo de aborto;

4. Garantia do sigilo profissional a todas as mulheres gestantes, inclusive aquelas em processo de aborto, conforme estabelecido no art. 154 do Código Penal e nos códigos de ética profissionais;

5. Ampliação de garantias trabalhistas que visam o bem estar e o adequado desenvolvimento da criança nascida: licença maternidade por pelo menos seis meses para aleitamento materno exclusivo; licença paternidade ou maternidade até o segundo ano de vida da criança.

Por esses motivos, consideramos o PL 5435/2020 um estelionato dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres e meninas brasileiras, mais uma tentativa misógina do Poder Legislativo em impor o polêmico “Estatuto do Nascituro” à sociedade brasileira. Um verdadeiro retrocesso dos direitos humanos fundamentais no país.



## Mas Informacion

- Nota Pública contrária ao PL 5435/2020 — o “Estatuto da Gestante” | <https://linktr.ee/doctorsforchoicebr>